
INSTRUÇÃO NORMATIVA IPERGS nº 001/2014

Introduz modificações na Instrução Normativa IPERGS-RPPS nº 001, de 26 de maio de 2009 e dá outras providências, que dispõe sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 13 da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005 e reproduzidas pelo inciso VIII do artigo 12 do Decreto nº 47.420, de 19 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.909, de 03 de março de 2008, que instituiu o IPERGS como órgão gestor do RPPS/RS, bem como os procedimentos de emissão e homologação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC constantes da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e na Instrução Normativa –IPERGS-RPPS nº 001/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a emissão da CTC para os ex-servidores da Administração Direta, quando emitida pelo órgão de origem, fixando atribuições com intuito de ordenar as competências dos órgãos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter fidedignos os dados e informações constantes das Certidões de Tempo de Contribuições, a fim de evitar divergências entre esses e aqueles registrados nos assentamentos funcionais e na base de dados junto ao órgão de origem do ex-servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. No artigo 2º da Instrução Normativa IPERGS-RPPS nº 001, de 26 de maio de 2009, fica acrescido parágrafo único com a seguinte redação:

“Artigo. 2º ...

Parágrafo único. Havendo divergência nos dados do ex-servidor nas bases cadastrais junto ao órgão de origem, este deverá anexar ao expediente administrativo os documentos atualizados que comprovem tais alterações.”

Art. 2º. O artigo 3º da Instrução Normativa IPERGS-RPPS nº 001, de 26 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo. 3º - No caso de ex-servidor de Quadros de Pessoal da Administração Direta do Estado, a Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – SARH é responsável pela Gestão da Emissão da CTC – anexo I, o Setor de Recursos Humanos do respectivo órgão de origem do servidor, responsável pela emissão da CTC e a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, pela elaboração da Relação das Remunerações de Contribuições –

Anexo II, da Portaria MPS nº 154/2008, com discriminação de valores a partir de julho de 1994.”

Art. 3º. No artigo 5º da Instrução Normativa IPERGS-RPPS nº 001, de 26 de maio de 2009, fica acrescido parágrafo único com a seguinte redação:

“Artigo. 5º [...]”

Parágrafo único. Quando os assentamentos funcionais não forem os constantes do Sistema de Recursos Humanos do Estado – RHE, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos dados constantes na CTC.”

Art. 4º. As atribuições desempenhadas pela COMPREV-RS, constantes dos itens I, III, IV, VI, VIII e X, artigos 1º, alínea “f”, 6º, 7º, *caput* e parágrafo único, 8º, 10, 12 e 20, *caput* e parágrafo único, passam a ser executadas pelo Setor de CTC, criado especificamente para efetuar a conferência da documentação constante dos processos administrativos respectivos, bem como do controle das suas homologações pelo IPERGS.

Art. 5º. Os artigos 1º, alínea “f”, 6º, 7º, *caput* e parágrafo único, 8º, 10, 12, 20, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa IPERGS-RPPS nº 001, de 26 de maio de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º...”

f) Setor de CTC: Setor de Certidão de Tempo de Contribuição junto ao IPERGS.”

“Artigo 6º - O expediente administrativo, devidamente instruído com a CTC e documentação comprobatória necessária, deverá ser encaminhado ao Setor de CTC, no IPERGS, para análise e posterior homologação do Diretor Presidente do órgão gestor.”

“Artigo 7º – O Setor de CTC ao receber o pedido de homologação da CTC, deverá realizar a conferência da documentação constante do processo administrativo.”

Parágrafo único – Estando os Anexos I e II, de acordo com os requisitos previstos na regulamentação vigente, o Setor de CTC deverá: ...”

“Artigo 8º - No caso das Certidões apresentarem rasuras, ou se estiverem preenchidas incorretamente, ou existirem lacunas, ou de alguma forma, não atenderem aos critérios legais, o processo deverá retornar à origem, com manifestação expressa do Setor de CTC, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.”

“Artigo 10 – O Setor de CTC, ao receber as Certidões homologadas, deverá: ...”

“Artigo 12 – O órgão de origem, ao receber em retorno o processo do Setor de CTC, deverá:..”

“Artigo 20 – O Setor de CTC ao efetuar o cancelamento da Certidão homologada anteriormente, fará constar “cancelado”, e disponibilizará igualmente a informação na internet, para consulta.

Parágrafo único – A nova CTC homologada, em substituição, receberá nova numeração, obedecendo sequência numérica de controle, junto ao Setor de CTC.”

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, alínea “f”, o artigo 6º, o artigo 7º, *caput* e parágrafo único, o artigo 8º, o artigo 10 *caput*, o artigo 12 *caput*, bem como, o artigo 20, *caput* e parágrafo único, todos da Instrução Normativa IPERGS-RPPS nº 001, de 26 de maio de 2009.

Art. 7º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de maio 2014.

Valter Morigi
Diretor-Presidente do IPERGS

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 04/06/2014.